



**CONTRATO TRT 16 Nº 11/2018**

**PA nº 7937/2017**

**CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA INFINYT COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, do outro lado, a **EMPRESA INFINYT COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.751.395/0001-06, com sede na Rua Dezesesseis, nº 46, Quadra 10 Conjunto Habitacional - Planalto Vinhais II, CEP 65.074-869, São Luis-MA, representada neste ato pelo Sr. **ALESSANDRO GOMES DE ALENCAR**, portador do CPF nº 020.955.253-02 e RG nº 0116163999-0 SSP-MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 7937/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CT nº 11/2018

1



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de CONTRATO é a contratação de empresa local para realizar serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e médicos deste CONTRATANTE, com substituição de peças e componentes pela CONTRATADA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa local para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, com periodicidade mensal, e corretiva, quando solicitada, dos equipamentos odontológicos e médicos do CONTRATANTE, com substituição de peças e componentes pela CONTRATADA.	R\$ 1.341,67	R\$ 16.100,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, correspondente ao Programa 107713 - Apreciação de causas da Justiça do Trabalho; Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Subitem 17 - manutenção e conservação de maquinas e equipamentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços são comuns no mercado odontológico e médico.



**Parágrafo Primeiro** - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**Parágrafo Segundo** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de mangueiras, parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, lâmpadas de refletor e negatoscópio, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, garantindo o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos odontológicos e médicos;

**Parágrafo Segundo** - Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal e serão executados até o quinto dia útil de cada mês. A CONTRATADA deverá elaborar, juntamente com o fiscal do contrato, em data anterior à determinada para o início dos serviços, o cronograma anual de manutenção preventiva, especificando dia e hora de execução dos serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de



manutenção deverá ser comunicada ao fiscal do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Parágrafo Terceiro** - Ao término de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE um relatório dos serviços realizados.

**Parágrafo Quarto** - Consideram-se manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída quando necessária a substituição de peças gastas ou irreparáveis, não mencionadas na letra a) do item I, visando restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos mantidos.

**Parágrafo Quinto** - A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA fica obrigada a atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive para deslocamento técnico.

**Parágrafo Sexto** - A convocação para os serviços corretivos será feita por telefone ou e-mail, comprometendo-se a CONTRATADA a manter registro por escrito constando data, hora e nome do servidor do CONTRATANTE que fez o contato, a descrição resumida do defeito e o nome do funcionário da CONTRATADA que recebeu a comunicação.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA se responsabiliza por informar e manter atualizados junto ao fiscal do contrato os meios de contato acima mencionados.

**Parágrafo Oitavo** - Os custos de mão-de-obra para os serviços corretivos estarão incluídos no valor mensal dos serviços.

CT nº 11/2018

4



**Parágrafo Nono** - Ao término de cada manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE um relatório dos serviços realizados.

**Parágrafo Dez** - Sempre que a manutenção corretiva necessitar de substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar no relatório de serviços realizados, quais peças defeituosas deverão ser substituídas por novas.

**Parágrafo Onze** - Caso os serviços não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, os equipamentos poderão ser removidos para as oficinas da CONTRATADA mediante justificativa devidamente aceita pela fiscalização. A retirada do equipamento, depois de autorizada formalmente pela fiscalização, deverá ser comunicada, pelo fiscal do contrato à Coordenadoria de Material e Logística do CONTRATANTE para os devidos registros.

**Parágrafo Doze** - Nos casos de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros, a CONTRATADA deverá apresentar pelo menos três orçamentos, podendo o CONTRATANTE aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços;

**Parágrafo Treze** - No caso de defeitos no equipamento, peça ou serviço cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia.



**Parágrafo Catorze** - Caso fique comprovado que o reparo não pode ser realizado em virtude de dano irreparável ao equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE apresentando um laudo técnico com o detalhamento do fato ocorrido.

**Parágrafo Quinze** - Quanto ao fornecimento das peças e sua substituição, constatada a necessidade de substituição de peças e componentes não especificadas no Parágrafo Primeiro, sua substituição obedecerá às seguintes etapas:

1. Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando as peças que necessitam ser substituídas;
2. Ratificação, pelo fiscal do contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
3. Fornecimento das peças, pela CONTRATADA;
4. Substituição das peças com defeito pela CONTRATADA;
5. As peças substituídas deverão ser entregues ao fiscal do contrato.

**Parágrafo Dezesseis** - A substituição de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

**Parágrafo Dezesete** - Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CT nº 11/2018

6



**Parágrafo Dezoito** - As peças utilizadas em substituição deverão ser do mesmo fabricante, com configuração idêntica ou superior e sem uso. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às existentes, ouvido previamente o fiscal do contrato;

**Parágrafo Dezenove** - O prazo de garantia é de, no mínimo, 3 (três) meses para os serviços de manutenção e para as peças utilizadas nos equipamentos, contados da data da conclusão dos reparos ou da devolução ao CONTRATANTE dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado.

**Parágrafo Vinte** - O prazo de substituição/correção dos serviços e peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS**

I - Especificação dos equipamentos odontológicos:

- a) 03 cadeiras odontológicas marca Dabi Atlante, sendo duas modelo CROMA, com acionamento de pé incorporado, encosto bi-articulado, braço escamoteável, acendimento do refletor no pedal, posição volta a zero, desligamento automático do refletor quando acionado volta a zero e 1(uma) modelo CROMA com acionamento no pedal, do encosto e altura;
- b) 02 equipos odontológicos marca Dabi Atlante, modelo Techno Digital com 4 terminais sendo, 01 para seringa ar/água, 2 para



- alta-rotação e 01 para o baixa-rotação, com negatoscópio acoplado;
- c) 02 refletores Odontológicos marca DABI ATLANTE, modelo VERSA com acionamento no pedal de comando;
  - d) 02 Unidades Auxiliares, Marca Dabi Atlante, modelo Techno, com 2 terminais de sucção;
  - e) 03 Mochos odontológicos marca Dabi Atlante, sendo 02 (dois) modelo Ergofix e 1 (um) modelo Básico, com cinco rodízios, comando a gás de elevação e descida, movimento de afastamento e aproximação do encosto;
  - f) 02 canetas de alta rotação marca Dabi Atlante (modelo RS 350 sistema Push-Button); 03 canetas marca Dabi Atlante (modelo Silent sistema Push-Button); 08 canetas de alta rotação marca Kavo (modelo Century 105 C sistema Push-Button);
  - g) 04 Micromotores marca DABI ATLANTE, (modelo N-270, com sistema intra); 02 Micromotores marca DX , (modelo intra);
  - h) 04 Contra-angulos marca DABI ATLANTE, com sistema intra (modelo Standard); 04 Contraangulos marca Dentflex, com sistema intra (modelo FX 110 PB 1:1);
  - i) 01 Raio X Odontológico, marca DABI ATLANTE modelo Spectro 70X digital, móvel sobre 04 rodízios, com alarme sonoro;
  - j) 01 Compressores de Ar Odontológico S-55 compatível para 2 consultórios, Marca
  - k) SCHUSTER;
  - l) 01 Autoclave Marca ALT, com capacidade para 21 litros;
  - m) 01 Fotopolimerizador marca DABI ATLANTE, modelo Ultralux EL, a luz visível, com bips sonoros a cada 10 segundos;
  - n) 02 Fotopolimerizadores VALO a led, Marca Ultradent ;
  - o) 02 Aparelhos de Ultrassom e Jato de Bicarbonato PROFI CLASS, marca DABI ATLANTE;





- p) 01 purificador de água, marca BIOÁGUA;
- q) 02 seladoras, marca Biotron (modelo Selaforte)

II - Especificação dos equipamentos médicos:

- a) 03 Negatoscópios de 02 corpos e estrutura de aço carbono, sem marca;
- b) 01 Negatoscópio, marca MHL, modelo 02 DOIP8;
- c) 04 Aparelhos de pressão analógicos, marca WELLCHALLYN;
- d) 03 Desfibriladores externos automáticos, Life 400 – Futura;
- e) 01 Autoclave Marca ALT, digital, com capacidade para 21 litros;
- f) 01 Autoclave Marca Cristófoli Vitale, com capacidade para 21 litros;
- g) 02 Nebulizadores da marca OMRON.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados diretamente na Seção de Saúde no prédio sede do CONTRATANTE, localizado na Avenida Sen. Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís – MA e no Fórum Astolfo Serra localizado na Av. Sen. Vitorino Freire, 126-204 - Centro, São Luís - MA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Durante a vigência deste CONTRATO, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo fiscal do contrato, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



**Parágrafo Primeiro** - A Seção de Saúde manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das irregularidades observadas.

**Parágrafo Segundo** - A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao fiscal do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Mensalmente, a fiscalização realizará a avaliação do atendimento dos serviços contratados, através de análise do Relatório de Atividades Técnicas (RAT), podendo realizar pagamento mensal com desconto(s), de acordo com os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

**Tabela 1: FADS**

Instrumento de Medição de Resultado Avaliação da Qualidade dos Serviços	
Fator de Abatimento por Desempenho de Serviços (FADS)	
Tipo de Serviço	Descrição
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: <ul style="list-style-type: none"><li>• 0,25% do valor mensal de prestação dos serviços por hora de atraso no prazo de resolução, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;</li></ul>
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>	Em caso de atraso injustificado na execução das atividades de manutenção preventiva, será descontado no pagamento: <ul style="list-style-type: none"><li>• 1% do valor mensal de prestação dos serviços por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso injustificado por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico</li></ul>



**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da mesma.

**Parágrafo Quinto** - O CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra especializada (Técnico em equipamentos hospitalares/odontológicos-CBO 9153-05) para execução dos serviços.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades necessárias, para a perfeita execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Seção de Saúde, localizada na Sobreloja do edifício sede do CONTRATANTE, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2.001, Areinha, São Luís/MA, em dias úteis, no horário das 8 às 15 horas e em



caso de Nota Fiscal eletrônica deverá ser encaminhada para o e-mail [servsaude@trt16.jus.br](mailto:servsaude@trt16.jus.br), cabendo a CONTRATADA confirmar seu recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Para o pagamento a CONTRATADA deverá apresentar antecipadamente relatórios de manutenção, cabendo ao fiscal do contrato confirmar o valor a ser apresentado na Nota Fiscal, considerando a tabela 1 - Fator de Abatimento por desempenho de Serviços e valor de peças adquiridas.

**Parágrafo Segundo** - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal ou fatura correspondente, em nome do CONTRATANTE, CNPJ 23.608.631/0001-93, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Quarto** - Será dispensada a retenção tributária pertinente caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES;

**Parágrafo Quinto** - A correspondente nota fiscal/fatura ou congênera deverá ser apresentada pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

CT nº 11/2018

12



**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado (a) pelo CONTRATANTE será devolvido (a) à CONTRATADA para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto deste CONTRATO;

**Parágrafo Oitavo** - Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado por servidor designado para a fiscalização do CONTRATO.

**Parágrafo Nono** - O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal com Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta da Receita Federal, FGTS (CRF) e trabalhista (CNDT), Prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao ICMS (Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), Prova de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) atualizados;

**Parágrafo Dez** - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.



**Parágrafo Onze** - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

**Parágrafo Doze** - O CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, as comprovações das condições de habilitação e das exigências impostas quando da assinatura do CONTRATO.

**Parágrafo Treze** - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- II. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

**Parágrafo Catorze** - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do CONTRATANTE, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à



taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

#### **CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de execução do CONTRATO, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do CONTRATO, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado do recebimento do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;



- b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- b.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b.2) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
  - b.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - b.4) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;



- h) Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- i) A garantia será considerada extinta: (Incluído a pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):
- i.1) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
  - i.2) após o término da vigência do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- j) O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a Matéria; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015);
- k) A garantia de execução do CONTRATO, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, terá validade durante a execução do CONTRATO e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):
- k.1 o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à



CONTRATADA. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015).

### **CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogada por até 60 meses, limite previsto na regra do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993;

**Parágrafo Primeiro** - A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** - Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. O valor do CONTRATO permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- III. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**Parágrafo Terceiro** - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.



**Parágrafo Quarto** - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Sexto** - A Administração não poderá prorrogar o CONTRATO quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE**

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto.

**Parágrafo Primeiro** - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do CONTRATO é Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.



**Parágrafo Segundo** - Os reajustes serão automáticos com a aplicação do índice supramencionado.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o valor do CONTRATO com a aplicação de índice de reajuste resulte em valor superior ao praticado no mercado, o CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociação.

**Parágrafo Quarto** - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

**Parágrafo Quinto** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Sexto** - O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os



- apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - IV. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
  - V. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste CONTRATO e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste CONTRATO e em sua proposta;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- VI. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- VIII. Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste CONTRATO;
- IX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;
- X. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO, devendo a CONTRATADA relatar ao



- CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XI. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais



representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá nomear um representante para o CONTRATO (preposto) que deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** - Ao CONTRATANTE compete, entre outras atribuições:

- I. Realizar reunião inicial com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do CONTRATO, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados.
- II. Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.
- III. Exigir da CONTRATADA a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos, inclusive quanto às prestações acessórias.
- IV. Encaminhar à Administração do CONTRATANTE relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis.



- V. Efetuar o “recebimento definitivo” e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Setor competente.
- VI. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do CONTRATO ou de disposição deste Instrumento e seus anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.
- VII. Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.
- VIII. Em caso de rescisão ou término contratual, comunicar o fato à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo que a empresa possa realizar as atividades de transição do CONTRATO, para o CONTRATANTE (ou terceiro por ela designada).
- IX. Analisar os desvios de qualidade através de relatórios realizados pelo Fiscal Técnico. Se constatado o desvio, elaborar, corrigir e encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - Ao Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:

- I. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à CONTRATADA, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
- II. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do CONTRATO, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.



- III. Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional.
- IV. Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA.
- V. Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, *incontinenti*, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o Edital e seus Anexos.
- VI. Assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.
- VII. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do técnico, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- VIII. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- IX. Emitir o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço.
- X. Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos.



**Parágrafo Quarto** - Ao Fiscal Administrativo do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:

- I. Verificar a aderência do objeto das Ordens de Serviço aos termos contratuais.
- II. Se durante a execução da Ordem de Serviço for identificada qualquer desconformidade com o algum termo contratual, o fiscal administrativo deverá elaborar um documento indicando os termos contratuais aos quais o objeto da Ordem de Serviço não está aderente e enviá-lo ao Gestor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - Verificar a regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** - Ao Fiscal requisitante do CONTRATO, ou simplesmente, Fiscal do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:

- I. Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os critérios de aceitação definidos.
- II. Verificar se os quesitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos.
- III. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- IV. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA poderão ser prestados pelo fiscal do contrato através do telefone (98) 2109-9384.



**Parágrafo Sétimo** - O Preposto (CONTRATADA) terá as seguintes atribuições:

- I. Atuar como ponto de contato e apoio entre a equipe de fiscalização do CONTRATO do CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- II. Participar de reuniões para alinhamento de resultados e qualidade.
- III. Providenciar a documentação especificada neste CONTRATO e seus anexos de forma a possibilitar a CONTRATANTE à realização dos recebimentos dos serviços prestados.

**Parágrafo Oitavo** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste CONTRATO.

**Parágrafo Nono** - O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Dez** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste CONTRATO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Onze** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica



em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666, de 1993 e da Lei no 10.520, de 2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do CONTRATO;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no CONTRATO, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no CONTRATO, pelo não atingimento dos níveis mínimos de serviços ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;



II. Multa: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabela 2 e Tabela 3:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 3**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano no equipamento, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem	03



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
6	Não substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
7	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
8	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
9	Inserir peças que não sejam do mesmo fabricante, com configuração idêntica ou superior ou usada.	05
1	Deixar de apresentar nota fiscal no prazo estabelecido	01

- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;





VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Segundo** - Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666.

**Parágrafo Quarto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS.



### **CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO**

A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas conseqüências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste instrumento.

### **CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2018.

**SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**

Desembargadora Presidente

TRT- 16ª REGIÃO

**ALESSANDRO GOMES DE ALENCAR**

**INFINYT COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Testemunhas:

1 -

Ident. 0562035798

2 - \_\_\_\_\_

Ident. \_\_\_\_\_

CT nº 11/2018

34